



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 15/2019, de 28/08/2019.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 480/2019
PROTOCOLADO
Em: 28/08/2019, às: 10:35

SECRETARIA

Institui Turno Único no serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o turno único de 06 (seis) horas contínuas diárias no serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, a ser cumprido no período das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 1º Em dias de realização de sessões ordinárias o horário de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai dar-se-á das 13h00min às 19h00min.

§ 2º Em dias de realização de sessões extraordinárias, solenes, especiais, audiências públicas ou outros eventos realizados nos turnos vespertino ou noturno, o horário de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai dar-se-á em turno único de 06 (seis) horas contínuas, em horário definido em Resolução de Mesa.

Art. 2º O Turno Único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 09 de setembro de 2019, por prazo indeterminado.

§ 1º A Câmara Municipal poderá prorrogar o Turno Único por meio de Resolução de Mesa, desde que apurada a necessidade pela permanência da situação excepcional que o ensejou.

§ 2º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os seus respectivos cargos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

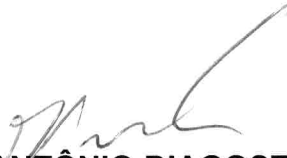
Art. 3º Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de necessidade e/ou interesse público, situações de emergência e/ou calamidade pública, pagando-se ou compensando-se, nessas hipóteses, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para os cargos.

§ 1º Ficam os servidores cientificados de que poderão ser convocados pela Câmara Municipal para o exercício de suas atividades durante 08 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso, sem gerar direito ao pagamento de horas extras ou à compensação de horário.

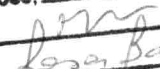
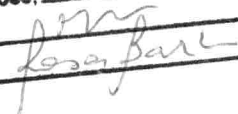
§ 2º O horário de expediente para a jornada de trabalho descrita no parágrafo anterior será definido através de Resolução de Mesa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 28 de agosto de 2019.


VER. JOSÉ ANTÔNIO D'AGOSTINI VIGNE
Presidente


VER^a. ROSA MARIA NUNES FARIA BARBIERO
1ª Secretária

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 03/09/2019
Presidente: 
1º Secretário: 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

É trazido ao Plenário desta Casa Projeto de Lei que prevê a instituição de Turno Único nos serviços da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS.

Buscando autorização legislativa para a instituição do Turno Único no serviço municipal, o Poder Executivo, através do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 53/2019, expõe que, no exercício de 2019, houve redução da arrecadação da receita municipal e do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pela União, o que causou o desequilíbrio das contas municipais e gerou dificuldades financeiras à municipalidade.

Dessa forma, como corroboração na medida de contenção de despesas adotada pelo Município, apresenta-se a presente proposta, para que o Poder Legislativo também contribua com o equilíbrio das contas públicas, esperando-se a aprovação da Edilidade.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 28 de agosto de 2019.


VER. JOSÉ ANTÔNIO D'AGOSTINI VIGNE
Presidente


VER^a. ROSA MARIA NUNES FARIA BARBIERO
1^a Secretária